



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Emprego e Renda
Coordenação dos Programas de Geração de Emprego e Renda

NOTA TÉCNICA Nº 1148/2016/CPROGER/CGER/DES/SPPE/MTb

N.ºdo Processo: 46966.000156/2016-59
Documento de Referência: Ofício Digov/Genef/Dinef IV – 2016/02707, de 24.10.2016
(CPROD 46966.000408/2016-40)
Interessado: BANCO DO BRASIL
Assunto: **PROGER URBANO –CAPITAL DE GIRO**

I – Introdução:

1. A presente Nota tem o objetivo de avaliar a proposta de alteração nas bases operacionais da linha de crédito PROGER Urbano – Capital de Giro, instituída pela Resolução CODEFAT nº. 762, de 09 de maio de 2016.

II – Da análise:

2. A linha de crédito PROGER Urbano – Capital de Giro tem a finalidade de apoiar financeiramente, mediante abertura de crédito, as necessidades básicas de capital de giro das micro e pequenas empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 3,6 milhões, visando à manutenção dos negócios e a geração e/ou manutenção de emprego e renda.

3. A instituição dessa linha de crédito foi motivada pelo cenário econômico brasileiro da época e que perdura até hoje, em que as empresas vem sofrendo impactos severos, tais como a redução das atividades produtivas no campo da economia real, queda do valor das ações das empresas brasileiras, crescimento do risco Brasil e desvalorização cambial, questões estas que vem implicando no aumento do custo de refinanciamento das empresas brasileiras com o aumento de encargos em razão da elevação do risco, acarretando na redução na oferta do crédito na economia nacional e a redobrada cautela dos bancos, que ampliaram as exigências de garantias e elevaram as taxas de juros dos financiamentos.

4. A Resolução 762/2016, entre outras exigências, determinou que no mínimo 30% da quantidade de operações contratadas no âmbito da Linha, devem ser formalizadas para empresas com o FBA de até R\$ 360 mil.

5. Ocorre que, segundo informações do Banco do Brasil, atualmente, único operador da linha de crédito, para garantir a observância da citada condição, encontra-se suspensas, desde 25.07.2016, as novas formalizações com clientes que possuem FBA entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões, dada a forte demanda apresentada por eles em relação aos

demais com faixa de faturamento até R\$ 360 mil, resultando na queda nos desembolsos para a linha desde o início de sua operação, conforme demonstrada na tabela a seguir:

Tabela - Execução PROGER Urbano – Capital de Giro

Competência (2016)	Qtde de liberações	Valor (R\$/mil)
Julho	6.742	662.360
Agosto	1586	91.535
Setembro	672	28.203
Outubro	383	13.466
Novembro	113	2.811
Total	9.496	798.375

Fonte: Banco do Brasil

6. Dessa forma, o Banco solicita a elevação dos atuais R\$ 360 mil para até R\$ 2,4 milhões, para que fosse assegurada a formalização de no mínimo 30% das operações contratadas no âmbito da Linha. Segundo o agente financeiro, existem cerca de 200 mil empresas com FBA entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões, aptas à obtenção do crédito.

7. Visto às informações prestadas, entende-se que o aumento almejado não prejudica a contratação de operações para as empresas com FBA de até R\$ 360 mil, ao contrário, corrobora para que mais empresas possam ter acesso ao financiamento de capital de giro no âmbito dessa linha de crédito atualmente suspensa pela regra. De acordo com o Banco, a procura pelo crédito concentra-se junto a empresas com faturamento de até R\$ 2,4 milhões.

8. É relevante informar que já foi aprovado no Congresso Nacional o enquadramento das empresas no Simples Nacional para aquelas com FBA de até 4,8 milhões, ante os atuais R\$ 3,6 milhões, sendo assim, a elevação do limite proposto para até 2,4 milhões, representa 50% do novo teto para enquadramento no Simples.

9. Além disso, a Resolução CODEFAT nº. 762, de 09 de maio de 2016, determina que as empresas que contratarem empréstimo, no âmbito da linha, deverão assumir o compromisso de a partir de 10 (dez) empregados registrados, no período de até 6 (seis) meses após a contratação, contratar ao menos 1 (um) Jovem Aprendiz.

10. No intuito de viabilizar ações de capacitação na aprendizagem profissional, propõe-se ainda a inclusão da possibilidade de ações focadas no itinerário formativo do Jovem Aprendiz, contratado pelas MPE, tendo como eixo orientador o Empreendedorismo e a Gestão dos Pequenos Negócios, além de uma parte teórica com foco no Mundo do Trabalho e na Juventude.

III – Conclusão:

11. Esta Coordenação opina favoravelmente ao pleito, de forma a garantir a plena execução das disponibilidades dos recursos dos depósitos especiais do FAT no âmbito da linha de crédito PROGER Urbano – Capital e Giro.

12. À consideração superior, com a proposta que a minuta de Resolução em anexo seja enviada à Secretaria-Executiva do CODEFAT, sugerindo que o assunto seja remetido para apreciação do Conselho.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2016.


LAURA NASCIMENTO MOREIRA
Chefe de Divisão

Aprovo. Encaminhe-se à apreciação do Diretor do Departamento de Emprego e Salário – Substituto.

Brasília - DF, 14 / 11 /2016.


LUCILENE ESPEVAM SANTANA
Coordenadora dos Programas de Geração de Emprego e Renda

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva do CODEFAT, conforme proposto.

Brasília - DF, 16 / 11 /2016.


MARCOS SUSSUMO ANDRADE
Coordenador-Geral de Emprego e Renda
Diretor do Departamento de Emprego e Salário - Substituto